RESOLUÇÃO Nº 099/2026

"Altera a Resolução nº 30, de 21 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro), para disciplinar a tramitação das emendas parlamentares impositivas."

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 1º A Resolução nº 30, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º O § 1º, do art. 130, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro, passa a vigorar acrescido da alínea "l", com a seguinte redação:

Art. 130. (....).

§ 1º - (...)

.

.

l) Emendas Impositivas Parlamentares (Individual e Coletiva).(NR)

§ 2º O Art. 155 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155 - Emenda é a proposição acessória destinada a modificar, suprimir, substituir, acrescentar ou corrigir dispositivo de outra proposição em tramitação.

§ 1º . As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Modificativas, Aglutinativas, de Correção e Impositivas Parlamentares:

.

.

§ 4º - Emendas Impositivas Parlamentares são aquelas destinadas à programação orçamentária de execução obrigatória, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e na legislação aplicável.

§ 5º- A apresentação, tramitação e apreciação das emendas observarão as disposições deste Regimento Interno.

§ 6º- Aplicam-se às Emendas Parlamentares Impositivas as disposições previstas no art. 155-A deste Regimento. (NR)

§ 3º. A seção II – Orçamento, do Regimento Interno passa a vigorar acrescida do art.155A, com a seguinte redação:

Artigo 155-A – As emendas individuais parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, nos termos do art. 211A da Lei Orgânica do Município e na

Constituição Federal, serão disciplinadas por este Regimento Interno, tendo natureza vinculante para o Poder Executivo que deverá incluí-las no Orçamento Municipal e assegurar sua execução.

§ 1º – As emendas impositivas deverão indicar, sob pena de rejeição por vício formal pela Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento:

I – Indicação do programa de trabalho e a ação a serem suplementados ou criados;

II – Indicação da fonte de recursos correspondente, vedada a utilização de dotações destinadas a despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida;

III – Descrição clara do objeto e da finalidade da despesa.

§ 2º- *A* destinação de recursos para obras e serviços de engenharia dependerá da prévia existência de projeto básico ou executivo.

§ 3º – As programações decorrentes das Emendas Parlamentares Impositivas somente deixarão de ser executadas nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente demonstrado pelo Poder Executivo.

§ 4º – No caso de impedimento de ordem técnica, no prazo máximo previsto na legislação, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas, cabendo ao autor da emenda indicar ao Executivo o remanejamento da dotação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º – Decorrido o prazo estabelecido no § 4º sem a indicação do remanejamento por parte do Poder Legislativo, a obrigação da execução financeira da emenda deixará de ser impositiva no respectivo exercício econômico.

§ 6º- Em caso de sobra de recursos entre o valor aprovado e o efetivamente executado da Emenda Impositiva Parlamentar, os recursos remanescentes retornarão à disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

§7º- A não execução da programação orçamentária das Emendas Impositivas Parlamentares previstas observará as consequências previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Legislação aplicável.

§8º-. A destinação de recursos a entidades do terceiro setor observará a legislação aplicável, devendo ser verificados:

a) a capacidade operacional da entidade para execução do objeto;
b) a compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da entidade.
c) a inexistência de conflito de interesses ou impedimento legal.
d) a regularidade fiscal.

§9º- A Câmara Municipal de São Pedro atuará, em parceria institucional com o Poder Executivo, no acompanhamento do cumprimento das metas e na fiscalização da execução física e financeira das despesas decorrentes de emendas impositivas, assegurada a publicidade dos dados e relatórios pertinentes. (NR)

§ 4º. O §3º do Art.213, do Regimento Interno, acrescido dos Incisos I, II, III e IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º – Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no período de 30 (trinta) dias.

I – As Emendas Parlamentares Impositivas deverão ser apresentadas diretamente à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento dentro do prazo previsto no § 3º;

II– Recebidas as propostas de emendas impositivas no prazo, a Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitirá parecer preliminar em até 10 (dez) dias, avaliando o cumprimento dos limites percentuais legais, a destinação constitucional para a saúde e a inexistência de vícios técnicos formais.

III– Constatado vício formal ou erro técnico na proposta de emenda impositiva durante a fase regulada pelo § 3º, a Comissão notificará o Vereador autor, que disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para retificar ou sanar a dotação, sem prejuízo do cronograma de votação do parecer final do projeto orçamentário.

IV– O parecer final da Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento apreciará todas as emendas impositivas conjuntamente com o corpo principal da Lei Orçamentária Anual, observando-se que a deliberação das Emendas Impositivas Parlamentares deverá ocorrer antes da primeira votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual. (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 30, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 22 de julho de 2026.

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Pedro, na data supra.

José Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria